



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	06
PROCESSO	202004001
MODALIDADE	DISPENSA
VISTO:	

ORIGEM: Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

I – DO OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a aquisição material de consumo para promover atendimento em caráter emergencial para combate ao COVID 19 no município de São Bernardo/MA

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A necessidade da contratação fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde (nacionais e internacionais), especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários, desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 9.648/98 e observado o disposto no art. 4º da Lei Nacional nº. 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020.

III - RAZÃO DA ESCOLHA

Menor preço ofertado, demonstrado na planilha constante no processo.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação:
10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.000 - Material de Consumo

V - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

- ❖ Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações, em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ❖ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ❖ Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- ❖ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- ❖ Registro de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e alvará de Funcionamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- ❖ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante (Certidão Negativa de Débitos do Estado e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	07
PROCESSO	202004001
MODALIDADE	DISPENSA
VISTO:	

- ❖ Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante (Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida do município);
- ❖ certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF
- ❖ Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – Receita Federal. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CND/FEDERALCONJUNTA).
- ❖ Certidões de informações sobre infrações, Certidão Negativa de débitos trabalhista – Lei 12440/11

VI - DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste termo sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

VII - FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa encontra respaldo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor.

“Artigo 24 – É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

IX - DA RESCISÃO

Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber, as disposições previstas no art. 77 ao 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por fim, informo que o presente processo administrativo foi autuado com a numeração “Dispensa de Licitação nº. 002/2020/CPL/PMSB”, considerando a ordem cronológica seguida por esta Comissão.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

São Bernardo – MA, 23 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HAROLDO AIRES CASTRO
Secretário